

**PROGRAMA ENSINO INTEGRAL**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2024**  
**INTÉRPRETE DE LIBRAS nº 3**

A Diretoria de Ensino – Região Bauru torna pública a abertura de inscrições e a realização do Processo de Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC 71, de 11-12-2023 e Resolução SEDUC 72, de 11-12-2023, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2024.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - A realização do presente credenciamento se destina aos docentes que pretendam atuar na função Professor Intérprete de Libras em unidades escolares do Programa Ensino Integral, no ano letivo de 2024.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino – Região Bauru <https://debauru.educacao.sp.gov.br/> e Blog da Atribuição DE-Bauru <https://atribuicaodebauru.blogspot.com/>, onde serão divulgadas as vagas disponíveis e respectivas unidades escolares, por ocasião da alocação.

3 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.

4 - Ao efetivar sua inscrição no presente processo, o candidato se declara ciente de que a designação no Programa Ensino Integral implicará o exercício de atribuições adicionais, específicas ao modelo das escolas do programa, além das atribuições já previstas para as funções do Quadro do Magistério, bem como na aplicação de avaliações frequentes, com a finalidade de formar as equipes e garantir a permanência dos profissionais comprometidos com o efetivo funcionamento do modelo.

5 – O Professor Intérprete de Libras, em atuação no Regime de Dedicção Exclusiva -RDE, fará jus a Gratificação de Dedicção Exclusiva- GDE no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

6 – Fica impedido de participar do processo de credenciamento, o integrante do Quadro do Magistério que:

6.1 - Tiver sofrido penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

6.2 - Tiver cessada sua designação junto ao Programa, a partir de 15/02/2024, nas seguintes hipóteses:

6.2.1 – a pedido do integrante do Quadro do Magistério;

6.2.2 – por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

6.2.3 – nos casos de descumprimento de normas legais do Programa.

6.2.4 – no interesse da administração escolar.

7 - As condições previstas no item 6 deste Capítulo implicam o impedimento de participação do integrante do Magistério, seja qual for o vínculo funcional.

8 – Os docentes que já atuam no Programa Ensino Integral NÃO poderão ser atendidos para transferência entre unidades escolares pertencentes ao Programa, por meio do presente Processo de Credenciamento Emergencial.

**II - DOS REQUISITOS**

1 - Poderão participar do presente processo de credenciamento:

1.1 - Docentes titulares de cargo

1.2 - Docentes ocupantes de função-atividade;

1.3 - Docentes contratados – com contrato ativo;

1.4 - Candidatos à contratação classificados no Processo Seletivo Simplificado oriundo do Concurso Público para Professor do Ensino Fundamental e Médio, disciplinado pelo

Edital de Abertura de Inscrições SE 01/2023, publicado em DOE 11/05/2023 - PSS VUNESP.

1.5 - Candidatos à contratação participantes do Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes, realizado na Plataforma Banco de Talentos, regulamentado pelo Edital de Abertura de Inscrições, publicado em DOE 15/12/2023 - PSS Banco de Talentos;

1.6 - Candidatos à contratação oriundos de Cadastro Emergencial, devidamente classificados no Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

2 - Para atuação como Intérprete de Libras, o docente deverá comprovar ter habilitação ou qualificação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme Resolução SE 8, de 29-1-2016, alterada pela Resolução SEDUC 12, de 1-2-2022.

### **III – DA INSCRIÇÃO**

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A Inscrição ocorrerá em 11 e 12/9/2024, via Formulário Online, disponibilizado no link

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfaU\\_D-ECe9ZVeJRxn3ZsajDwG944tEC6k5W9uV93uJGrPWUg/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfaU_D-ECe9ZVeJRxn3ZsajDwG944tEC6k5W9uV93uJGrPWUg/viewform)

observadas as condições previstas no item 6 do Capítulo I deste Edital.

3 – Para inscrição, o candidato deverá:

3.1 - indicar se concluiu o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral” ofertado pela escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE com conceito satisfatório, em qualquer uma das edições, para fins de desempate;

3.2 - indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.2.1 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovado no momento da alocação, sujeitando-se a apuração de responsabilidade administrativa.

### **IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO**

1 – Finalizada a etapa de inscrições, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições concluídas, a partir das informações registradas pelo interessado, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - Os candidatos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos para participação no Processo de Credenciamento ou designação no Programa, poderão ser excluídos do processo, nesta etapa.

3 – Os candidatos, com inscrição deferida, serão classificados por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida no Processo de Atribuição de Classes e Aulas, em nível de Diretoria de Ensino.

4 - Em cada uma das faixas indicadas nos subitens 3.1 e 3.2 deste Capítulo, serão observadas as seguintes ordens de prioridade, para fins de classificação:

4.1 - Docentes Habilitados:

a) Titulares de cargo;

b) Ocupantes de Função-Atividade;

c) Contratados (com contrato ativo);

d) Candidatos à contratação classificados no PSS VUNESP;

e) Candidatos à contratação classificados no PSS - Banco de Talentos;

4.2 - Docentes Qualificados:

a) Titulares de cargo;

b) Ocupantes de Função-Atividade;

c) Contratados (com contrato ativo);

- d) Candidatos à contratação classificados no PSS VUNESP;
  - e) Candidatos à contratação classificados no PSS - Banco de Talentos;
- 5 - Para fins de desempate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:
- 5.1 - maior pontuação obtida na classificação de docentes no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, em nível de Diretoria de Ensino;
  - 5.2 - concluído o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral” ofertado pela escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE com conceito satisfatório, em qualquer uma das edições;
  - 5.3 - maior idade entre os credenciados.
- 6 - A lista de classificação do credenciamento será divulgada no site da Diretoria de Ensino – Região Bauru e Blog da Atribuição da DE- Bauru.

#### V - DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 1 - O candidato poderá interpor recurso, a partir da divulgação da Classificação, no prazo de 1 dia, enviando argumentos e documentos comprobatórios para o e-mail [vera.zatiti@servidor.educacao.sp.gov.br](mailto:vera.zatiti@servidor.educacao.sp.gov.br)
- 2 – Após análise dos recursos, será publicada a Classificação Final no site da Diretoria de Ensino – Região Bauru e Blog da Atribuição da DE- Bauru.
- 3 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e conseqüente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e quantidade de vagas disponibilizadas.

#### VI – DA ALOCAÇÃO

- 1 – Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação, cujas informações serão divulgadas oportunamente no site da Diretoria de Ensino – Região Bauru e Blog da Atribuição da DE- Bauru.
- 2 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios para designação e desempenho da função, previstos neste Edital.
- 4 - Previamente à designação, o integrante do Quadro do Magistério deverá apresentar:
  - 4.1 - declaração nos moldes do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
  - 4.2 – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
  - 4.3 – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;
  - 4.4 – declaração de horário para fins de acumulação remunerada; e
  - 4.5 - demais documentos para concretizar a designação.
- 5 – Os candidatos que não forem alocados comporão cadastro reserva e poderão ser convocados para novas sessões de alocação no decorrer do ano letivo de 2024.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É de responsabilidade do candidato:
  - 1.1 - Acompanhar as publicações correspondentes a este Processo no site da Diretoria de Ensino – Região Bauru e Blog da Atribuição da DE- Bauru.
  - 1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.
- 2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.
  - 2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região Bauru, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.